



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/06/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 897, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

(Vide Decretos nº [20903/2021](#), nº [20904/2021](#), nº [20905/2021](#), nº [20908/2021](#), nº [20912/2021](#), nº [20914/2021](#), nº [20916/2021](#), nº [20918/2021](#), nº [20921/2021](#), nº [20922/2021](#), nº [20945/2021](#), nº [20993/2021](#), nº [21082/2021](#), nº [21084/2021](#), nº [21180/2021](#), nº [21.333/2022](#), nº [21355/2022](#), nº [21.426/2022](#), nº [21.522/2022](#) e nº [21.528/2022](#))

Altera os incs. I, II, III, V, VI, VII e IX, inclui os incs. X a XIII no caput do art. 3º e inclui o art. 4-A na Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017; altera os incs. IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII e o § 1º e inclui os incs. XVIII a XXI no art. 6º da Lei Complementar nº 817, de 2017; altera o caput do art. 6º da Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019; cria o Gabinete da Causa Animal (GCA) e o Gabinete da Inovação (GI); revoga os dispositivos que especifica; e dá outras providências, alterando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Da Alteração de Estrutura

Art. 1º No caput do art. 3º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017, ficam alterados os incs. I, II, III, V, VI, VII e IX e ficam incluídos incs. X a XIII, conforme segue:

"Art. 3º ...

I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

III - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);

...

V - a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

VI - a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

VII - a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

...

IX - a Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov);

X - a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

XI - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);

XII - a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ); e

XIII - a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf)." (NR)

Art. 2º No art. 6º da Lei Complementar nº 817, de 2017, ficam alterados os incs. IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII do caput, ficam incluídos incs. XVIII a XXI no caput e fica alterado o § 1º, conforme segue:

"Art. 6º ...

...

IX - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

X - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

XI - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);

...

XIII - a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

XIV - a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

XV - a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

...

XVII - a Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov);

XVIII - a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

XIX - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);

XX - a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ); e

XXI - a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf).

§ 1º Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP) o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), o Gabinete da Inovação (GI) e o Gabinete da Causa Animal (GCA).

..." (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 4º-A na Lei Complementar nº 810, de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 817, de 2017, conforme segue:

"Art. 4º-A São competências:

I - da SMDS:

- a) definir, articular e executar políticas de preservação e ampliação de ações dirigidas aos direitos humanos;
- b) coordenar e controlar políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, aos idosos, aos imigrantes, migrantes e refugiados, aos indígenas, bem como voltadas a outros interesses cuja proteção e promoção integrem-se a políticas de direitos humanos;
- c) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- d) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a promoção de trabalho, emprego e renda; e
- e) supervisionar os serviços prestados pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

II - da SMDET:

- a) planejar, formular, implementar, fomentar, coordenar, fiscalizar, articular, controlar e acompanhar as políticas gerais ou setoriais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- b) planejar, formular, coordenar e executar a política, a promoção e a exploração do turismo;
- c) executar e promover apoio ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse econômico, social, turístico, cultural, religioso e outros similares;
- d) formular políticas e diretrizes para o fomento do desenvolvimento territorial rural;
- e) promover, no Município de Porto Alegre, ações de defesa e representação dos consumidores;
- f) elaborar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- g) licenciar, quando exigido, as atividades econômicas;
- h) planejar, formular, coordenar e executar a política de atração de investimentos, de empreendedorismo e de competitividade; e
- i) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a política tributária do Município de Porto Alegre concernente à atividade econômica;

III - da Smamus:

- a) promover o planejamento urbano, a elaboração e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como a fiscalização da correta aplicação da legislação urbano-ambiental;
- b) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e o uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo e o licenciamento e a manutenção e a vistoria dos projetos de edificação;
- c) coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;
- d) planejar, coordenar, articular e controlar ações e políticas voltadas para as áreas de patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município de Porto Alegre;
- e) conceder licenciamento urbanístico e ambiental;

- f) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural;
- g) realizar o planejamento, a implantação e a gestão de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares; e
- h) promover o planejamento da política de resíduos sólidos;

IV - da SMSUrb:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos de zeladoria;
- b) prover a iluminação pública;
- c) executar a conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares;
- d) promover o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas e, excepcionalmente, em áreas privadas, em coordenação com a Smamus, obedecida a legislação ambiental;
- e) realizar serviços de manutenção, conservação e reparação de vias urbanas e passeios públicos; e
- f) supervisionar os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

V - da SMOI:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e fiscalizar as atividades relativas aos projetos e à execução de obras públicas municipais, sendo eles de construção, reforma e manutenção, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e as entidades da Administração Indireta; e
- b) formular, coordenar, articular e executar projetos e obras de implantação, estruturação e revitalização de vias urbanas;

VI - da SMPAE:

- a) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;
- b) promover a gestão de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Porto Alegre;
- c) formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;
- d) elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como promover sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Porto Alegre;
- e) promover a relação com os demais entes federados, com entidades públicas e privadas e com o segmento empresarial;
- f) prospectar oportunidades, analisar ou elaborar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais; e
- g) prover e coordenar as políticas e os programas de governança de tecnologia da informação e supervisionar os serviços prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa);

VII - da SMP articular e fomentar parcerias públicas ou privadas, organizações da sociedade civil com interesse público, concessões e demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais;

VIII - da SMTC:

- a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativos e operacionais do Município de Porto Alegre;
- b) estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição;
- c) incrementar a transparência pública;
- d) realizar interface com a Procuradoria-Geral do Município (PGM), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de improbidade administrativa ou mau uso de recursos públicos; e
- e) incrementar o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e implementá-lo por meio do órgão próprio de controladoria-geral;

IX - da Smgov:

- a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas interna e externa;
- b) formular as políticas de governança institucional;
- c) apoiar o prefeito no relacionamento institucional;
- d) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade; e
- e) desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio das Prefeituras nos Bairros;

X - da SMAP:

- a) gerenciar o patrimônio imobiliário e mobiliário do Município de Porto Alegre com otimização do seu uso;
- b) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para recursos humanos e gestão de pessoas;
- c) elaborar e controlar a estrutura organizacional visando à modernização administrativa, realizar mapeamento de processos, guardar e arquivar a documentação pública;
- d) planejar, identificar necessidades e oferecer capacitações aos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, promovendo o desenvolvimento de competências funcionais; e
- e) gerir e controlar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta do Município de Porto Alegre; e
- f) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento e a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor;

XI - da SMMU:

- a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;
- b) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- c) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao projeto e à execução envolvendo o sistema viário e à gestão do mobiliário urbano da mobilidade;
- d) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem para o desenvolvimento da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, propiciando aos usuários os meios de locomoção social mais adequados;
- e) proporcionar a modicidade tarifária aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;
- f) supervisionar as demandas relativas ao controle e à operação da mobilidade da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); e
- g) supervisionar as demandas relativas ao serviço público prestado pela Companhia Carris Porto Alegre (Carris);

XII - da SMELJ:

- a) coordenar e executar a política municipal de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas e desportivas formais e não formais, visando à inclusão social;
- b) promover o esporte, a recreação e o lazer;
- c) promover, incentivar e fomentar o esporte em todas as categorias e modalidades, com projetos próprios e em parceria com entidades afins;
- d) garantir à população o acesso universal ao esporte e ao lazer; e
- e) promover, elaborar, discutir, executar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico e político do Município de Porto Alegre; e

XIII - da Smharf:

- a) formular, planejar, coordenar e articular a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia;
- b) executar, em parceria com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), as políticas de habitação e regularização fundiária, definidas pela Secretaria;
- c) promover a regularização fundiária na forma da legislação em vigor;
- d) coordenar a política de remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco, a partir da coordenação de projetos habitacionais e de política de Bônus-Moradia;
- e) planejar e coordenar a política de melhorias urbanísticas em áreas de ocupação irregular; e
- f) estabelecer critério de prioridade de demanda da política habitacional no âmbito do Município de Porto Alegre."

Art. 4º Fica criado o Gabinete da Causa Animal (GCA), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes competências:

I - articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis Complementares nos 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, e 878, de 12 de março de 2020;

II - promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Porto Alegre, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;

III - fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

IV - executar e controlar a adoção de caninos e felinos;

V - fiscalizar maus-tratos a animais; e

VI - promover a educação ambiental com ênfase ao respeito à vida animal, à guarda responsável e à adoção consciente, por meio da realização de palestras em escolas e órgãos municipais.

Art. 5º Fica criado o Gabinete de Inovação (GI), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes competências:

I - articular e executar políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

II - promover e incentivar a implementação de atividades de alta tecnologia no Município de Porto Alegre, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos

internacionais;

III - apoiar e estimular órgãos, entidades e projetos que investirem em inovação, pesquisa, tecnologia e desenvolvimento científico;

IV - promover ações e projetos voltados para a implementação da criação de visão de futuro do Município de Porto Alegre e para a implementação de projetos de cidadania digital;

V - apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos nas áreas de tecnologia da informação e governo digital, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta; e

VI - apoiar os demais órgãos da Administração Direta e Indireta na implantação de projetos inovadores voltados para a melhoria dos serviços e para o aumento da eficácia de suas atividades.

~~Art. 6º Os Centros Administrativos Regionais (CARs), criados pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 273, de 18 de março de 1992, e disciplinados nos termos da Lei Complementar nº 671, de 28 de janeiro de 2011, ficam transformados em estruturas denominadas Prefeitura nos Bairros.~~

Art. 6º Os Centros Administrativos Regionais (CARs), criados pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 273, de 18 de março de 1992, e disciplinados nos termos da Lei Complementar nº 671, de 28 de janeiro de 2011, ficam transformados em estruturas denominadas Subprefeituras. (Redação dada pela Lei nº 13131/2022)

Art. 7º A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977 e alterações posteriores.

Art. 8º O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975, e alterações posteriores.

Art. 9º A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa) fica vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977, e alterações posteriores.

Art. 10. A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) fica vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 11. A Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris) fica vinculada à SMMU, com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas no Decreto nº 4.985, de 19 de junho de 1872, e na Lei nº 11.402, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 12. O Departamento Municipal de Habitação (Demhab) fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 2.979, de 9 de dezembro de 1966.

Art. 13. O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa) fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 14. A formulação, coordenação, articulação e execução de projetos de obras públicas municipais de ampliação das estruturas existentes do manejo de águas pluviais urbanas e controle de cheias, bem como a sua manutenção e conservação, nos termos da Lei nº 12.504, de 24 de janeiro de 2019, ficam sob a coordenação do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) até que o Executivo Municipal, mediante encaminhamento de projeto de lei, estruture a incorporação definitiva destas competências pelo DMAE.

Seção II Dos Cargos

Art. 15. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Secretário Municipal, a serem lotados nas secretarias municipais criadas nos incs. X a XIII do caput do 3º da Lei Complementar nº 810, de 2017, e nos incs. XVIII a XXI do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 817, de 2017, por meio, respectivamente, do art. 1º e do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 16. Ficam criados 20 (vinte) cargos em comissão de Secretário Adjunto - 1.1.2.9 - CC9 na letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 17. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.2.2.9 - CC9 no Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 18. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.3.2.9 - CC9 na letra "c" do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 19. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.4.2.9 - CC9 na letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 20. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.6.2.9 - CC9 no Anexo III da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 21. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Vice-Presidente - CC9 no § 9º do art. 18 da Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e alterações posteriores.

Art. 22. Ficam extintos 14 (quatorze) cargos em comissão de Secretário Adjunto - 1.1.2.8 - CC8 na letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 23. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.2.2.8 - CC8 no Anexo III da Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 24. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.3.2.8 - CC8 na letra "c" do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 25. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.4.2.8 - CC8 na letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.310, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 26. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto - 1.6.2.8 - CC8 no Anexo III da Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores.

Art. 27. Fica extinto 1 (um) cargo em comissão de Vice-Presidente - CC8 no § 9º do art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores.

Art. 28. Ficam extintos 11 (onze) cargos em comissão 2.1.2.5 - CC5 na letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309,

de 1988.

Art. 29. Fica extinto 1 (um) cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Governo na Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 30. No art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores, fica alterado o § 9º e ficam incluídos §§ 12 e 13, conforme segue:

"Art. 18. ...

...

§ 9º Os CCs obedecerão ao quadro abaixo:

CC 5 - Assessor	16
CC 5 - Articulador Regional	10
CC 6 - Coordenador	6
CC 7 - Coordenador de Assessoria	2
CC 7 - Assessor Técnico	5
CC 7 - Chefe de Gabinete	1
CC 8 - Diretor (Administrativo e Financeiro)	2
CC 9 - Vice-Presidente	1

...

§ 12 Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 13 O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 12 deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9." (NR)

Art. 31. Ficam incluídos §§ 4º e 5º no art. 35 da Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 35. ...

...

§ 4º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 5º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 4º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9." (NR)

Art. 32. Ficam incluídos §§ 3º e 4º no art. 34 da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 34. ...

...

§ 3º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 3º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9." (NR)

Art. 33. Ficam incluídos §§ 3º e 4º no art. 34 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 34. ...

...

§ 3º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como secretário adjunto das pastas e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 3º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9." (NR)

Art. 34. Ficam incluídos §§ 3º e 4º no art. 36 da Lei nº 6.310, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 36. ...

...

§ 3º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como diretor-geral adjunto e serão

remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 3º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9." (NR)

Art. 35. No art. 24 da Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores, fica renumerado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação original, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

"Art. 24. ...

§ 1º ...

§ 2º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como diretor-geral adjunto e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego em quaisquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, da União, de outros estados, do Distrito Federal ou de outros municípios, investido em cargo em comissão de nível 9, nos termos do § 2º deste artigo, poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referente aos cargos comissionados de nível 9." (NR)

Art. 36. Fica incluído o Anexo III-C na Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 37. Fica alterado o Anexo V-A da Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 38. Fica alterado o Anexo IV-A da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 39. Fica alterado o Anexo III-A da Lei nº 6.310, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 40. Fica alterado o Anexo IV-A da Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 41. Fica alterada, na letra "d" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, a descrição do Posto de Confiança (PC) de Secretário Adjunto, conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 42. Fica alterada, na letra "c" do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores, a descrição do cargo em comissão de Diretor-Geral Adjunto, conforme Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 43. Os cargos em comissão de nível 9 criados nesta Lei Complementar ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 44. Fica vedada a concessão das ajudas de custo de que tratam a Lei nº 5.595, de 4 de julho de 1985, e alterações posteriores, e a Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores, aos ocupantes dos cargos em comissão de nível 9 criados por esta Lei Complementar, ressalvada a hipótese de que ocupem cargo de provimento efetivo no Município de Porto Alegre.

Art. 45. Fica alterado o caput do art. 6º da Lei nº 12.501, de 24 de janeiro de 2019, conforme segue:

"Art. 6º Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretário Municipal Extraordinário de Governo para assuntos relevantes, nos quais o atendimento demande atuação especial ou transversal entre os órgãos da Administração Pública Municipal, com necessária coordenação para o alcance dos fins específicos, sem prejuízo às suas competências específicas.

..." (NR)

Seção III Das Disposições Finais

Art. 46. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua cooperação.

Art. 47. As competências e as incumbências estabelecidas em lei para as secretarias e órgãos transformados, desmembrados e alterados por esta Lei Complementar ficam transferidas para as secretarias e órgãos que receberem as atribuições.

§ 1º O acervo patrimonial e material das secretarias e órgãos extintos, desmembrados, incorporados e alterados por esta Lei Complementar será transferido para as secretarias, órgãos e entidades que absorverem as competências e estruturas correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta criados ou transformados nos termos desta Lei Complementar darão continuidade à gestão, à execução e à fiscalização dos convênios, contratos e outros acordos, conforme suas respectivas competências.

§ 3º Ficam transferidos, no que couber, os conselhos, fundos e programas às secretarias desmembradas, transformadas ou incorporadas por esta Lei Complementar, conforme suas respectivas competências.

§ 4º Os cargos, as funções e os comissionamentos das secretarias desmembradas, alteradas, incorporadas ou criadas por esta Lei Complementar serão distribuídos conforme as competências, mediante ato específico do Executivo Municipal.

Art. 48. O Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, encaminhará projeto de lei de reforma administrativa.

§ 1º As gratificações decorrentes do local de atuação e da função dos servidores permanecem inalteradas nos termos das leis que as instituíram.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo estende-se aos servidores que ingressem em unidades de trabalho afetadas por esta Lei Complementar e que atendam aos requisitos legais para a percepção das correspondentes gratificações de local de atuação ou de função, até que ocorra eventual alteração legislativa.

Art. 49. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições nela contidas, mediante abertura dos créditos especiais necessários.

Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 51. Ficam revogados:

I - o art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017;

II - o art. 1º-A da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002;

III - o art. 12 da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017; e

IV - os incs. I, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de janeiro de 2021.

Sebastião de Araújo Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

Publicado no dia 18.01.2021.

ANEXO I

LEI Nº 6.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

"ANEXO III-C

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO, CÓDIGO 1.1.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal

"

ANEXO II

LEI Nº 6.203, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

"ANEXO V-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR-GERAL ADJUNTO, CÓDIGO 1.2.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal

"(NR)

ANEXO III

LEI Nº 6.253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

"ANEXO IV-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR-GERAL ADJUNTO, CÓDIGO 1.3.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal

"(NR)

ANEXO IV

LEI Nº 6.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

"ANEXO III-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR-GERAL ADJUNTO, CÓDIGO 1.4.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal

"(NR)

ANEXO V

LEI Nº 8.986, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

"ANEXO IV-A

TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR-GERAL ADJUNTO, CÓDIGO 1.6.2.9

Nível	Valor básico (R\$)
-------	--------------------

9	Correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio dos Secretário Municipal
---	--

"(NR)

ANEXO VI

LEI Nº 6.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

"ANEXO I
D)

60. Descrição do PC Secretário Adjunto:

- I - denominação: Secretário Adjunto;
- II - código: 1.1.2.9 (CC);
- III - requisitos: mínimo nível médio; e
- IV - natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Secretário Adjunto:

- I - compatibilizar e integrar permanentemente as atividades da Secretaria, nos termos da legislação vigente;
- II - auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III - coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da Secretaria, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Secretário;
- IV - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos legais;
- V - representar o órgão, em conjunto com o Secretário Municipal; e
- VI - coordenar as ações do Gabinete do Secretário e das assessorias da Secretaria." (NR)

ANEXO VII

LEI Nº 6.253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

"ANEXO II
C)

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- I - CARGOS EM COMISSÃO:

1. Grupo de Direção

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR-GERAL ADJUNTO

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: código 1.3.2.9

REQUISITOS: qualificação de nível médio ou graduação superior

ATRIBUIÇÕES: coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito do DMLU, em consonância com as diretrizes emitidas pelo diretor-geral do DMLU; auxiliar o diretor-geral do DMLU no cumprimento de suas atribuições; exercer funções em nível essencialmente estratégico e de alta complexidade; compatibilizar e integrar permanentemente as atividades do DMLU nos termos da legislação vigente; substituir o diretor-geral do DMLU em suas ausências e em seus impedimentos legais; representar o DMLU nas reuniões em que o seu diretor-geral estiver impossibilitado de participar; planejar, coordenar, organizar, controlar e dirigir as atividades relativas ao controle da receita e da despesa; exercer atividades de representação do diretor-geral do DMLU, quando credenciado; assessorar o diretor-geral do DMLU no planejamento das ações desse; e exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo diretor-geral do DMLU." (NR)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2022